



191
5

027/1.16.0014564-7 (CNJ:.0036820-19.2016.8.21.0027)

Vistos.

1. Considerando a manifestação da Administradora Judicial nas fls. 1.137/1.145, verso, certifique-se acerca de remessa dos processos de nº. 0000732-42.2017.8.21.0125 e 9000131-77.2017.8.21.0125 proveniente da Comarca de São Francisco de Assis. ✓

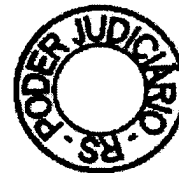
2. Ciente da designação das datas para leilão do veículo de placas IGW 1488 (fls. 1.145/1.146, 1.180/1.181) e, por conseguinte ciente de que não houve licitantes (fls. 1.182/1.183).

3. O edital da decretação da insolvência de Ilka Biscaino Ramos restou publicado no DJE na Edição de nº. 6.634, na data de 20/11/2019 (fl. 1.149/1.150 e 1.152).

4. Ciente dos documentos juntados pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul nas fls. 1.155/1.175.

5. Considerando a aplicação por analogia da Lei nº. 11.101/05 nos autos desta Insolvência Civil, tenho que desarrazoado, por ora, o cadastramento dos procuradores dos credores na forma postulada na petição das fls. 1.176/1.179, conforme já consignado na decisão datada de 20/03/2019.

Para mais, destaco que, em havendo necessidade,



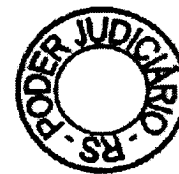
será observada a intimação do banco por meio dos procuradores constituídos ou até mesmo pessoalmente, se for o caso.

6. Ciente da Relação de Credores Provisória apresentada pela Administradora Judicial nas fls. 1.186/1.187 e, por consequência, diante da provisoriedade e da necessidade de esclarecimentos de créditos por credores, defiro, por ora, a não publicação desta relação por meio de edital.

→ 7. Intime-se, por meio dos procuradores constituídos nas fls. 1.155/1.175, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. para, no prazo de quinze dias, atender a manifestação da administradora Judicial na fl. 1.185v:

"A) aponte se foram recebidos valores após a declaração de insolvência civil (31/07/2017), especialmente no contrato n. 083.010945.08 e; B) em relação ao crédito originalmente relacionado (R\$ 46.000,00, classificado como quirografários), para que esclareça de qual contratação seria oriundo e se ainda subsiste."

8. Ainda, intime-se, com celeridade, a Administradora Judicial acerca do pagamento do ITBI do imóvel de matrícula nº. 7.503, do CRI de São Francisco de Assis, bem como para se manifestar sobre a expedição da carta de arrematação (fls. 1.188/1.190).



1192
5

9. Com a manifestação da Administradora Judicial
acerca do item 8, voltem os autos conclusos imediatamente.

Intime-se.

Diligências legais.

Santa Maria, 13/03/2020.

Michel Martins Arjona,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MICHEL MARTINS ARJONA Nº de Série do certificado: 0106CA2A Data e hora da assinatura: 13/03/2020 11:20:15 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 02711600145647027202058956
--	--